



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.991, de 04 de julho de 2008.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa., e de seus ilustres pares, Projeto de Lei, em anexo, que acresce o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal.

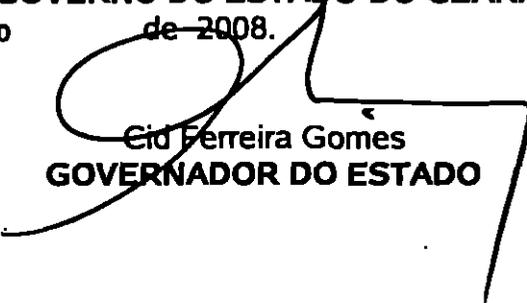
O Projeto de Lei em comento tem por objetivo estimular os torcedores dos clubes de futebol cearense que estão participando do Campeonato Brasileiro, série B, a trocarem documentos fiscais por ingressos, quando da realização de partidas de futebol, no território cearense.

Dessa forma, pretende-se incrementar a arrecadação do ICMS e conscientizar a população da necessidade da exigência de documentos fiscais.

Vale salientar que esta experiência já vem sendo adotada em outras Unidades da Federação com bastante êxito, a exemplo dos Estados da Bahia e de Pernambuco.

Certos de contarmos com o empenho de V.Exa. e dos demais deputados dessa Augusta Assembléia Legislativa, agradecemos, de forma antecipada.

**PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
04 de julho de 2008.

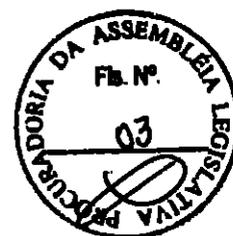
  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Exmo. Senhor  
Dep. Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá as providencias que indica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004:

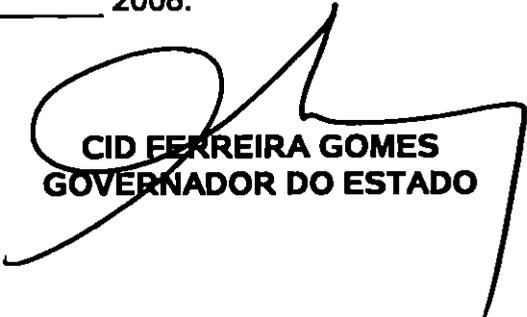
“Art. 2º (*omissis*)

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* poderá contemplar a distribuição, mediante troca por documentos fiscais, de ingressos para os jogos dos clubes cearenses de futebol, no campeonato brasileiro, série B, disputados no território cearense, conforme dispuser em regulamento (AC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2008.

  
**CID FERREIRA GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO**



Vilm



REQUERIMENTO 2827 / 2008  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 9 / 7 Rec. Por:



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 09 de JULHO de 2008

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6991/08, 6993/08, 6994/08, 6995/08, 6996/08, 6997/08, 7.000/08.

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

Mensagem 6991/08- Acrescenta o parágrafo único ao Art.2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providência que indica.	
✓ Mensagem 6993/08 Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências	
✓ Mensagem 6994/08 Promove a revisão geral da remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.	
✓ Mensagem 6995/08 Eleva o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, e dá outras providências	
✓ Mensagem 6996/08 Altera o valor da gratificação militar-GM, percebida pelos militares estaduais, e dá outras providências.	
✓ Mensagem 6997/08 Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências	
Mensagem 7000/08 Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidades privadas no âmbito do Programa Luz para Todos e dá outras providências	

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de Julho de 2008

*[Handwritten signature]*  
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

*[Handwritten signature]*  
(PHS)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



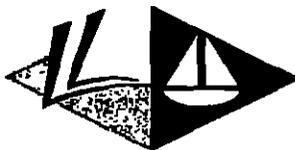
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
9ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em P. da  
Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 21.7.108 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

De acordo com art. 123  
Do R. Luteus encaminha-se a  
comissão Justiça, Penal e Grêmios,  
Soc. Pub. e Doc. memb.  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Procedido

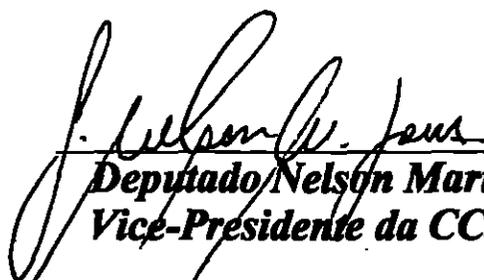


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 6991 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 09 / 07 /2008**

  
**Deputado Nelson Martins**  
**Vice-Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0.0348/2008

Mensagem nº 6.991

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.991, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá outras providências que indica.”*

O Chefe do Executivo estadual encaminhando a proposta, assevera que:

*“O Projeto de Lei em comento tem por objetivo estimular os torcedores dos clubes de futebol cearense que estão participando do Campeonato Brasileiro, série B, a trocarem documentos fiscais por ingressos, quando da realização de partidas de futebol, no território cearense.*

*Dessa forma, pretende-se incrementar a arrecadação de ICMS e conscientizar a população da necessidade da exigência de documentos fiscais. (...)*”

M

As alterações propostas, sem dúvida, visam o incremento da arrecadação, que constitui um dos pilares da moderna gestão pública, consagrado no disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua serem *“requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.”*

Por demais, a proposição sob exame atende perfeitamente ao disposto no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim preceitua:

*“Art. 3º (...)*

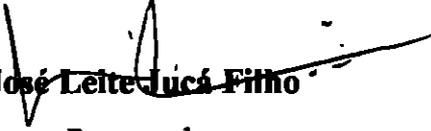
*§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.”*

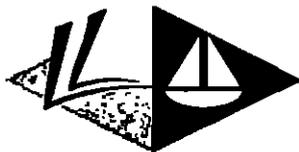
Face ao todo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de julho de 2008.

  
José Leite Lucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



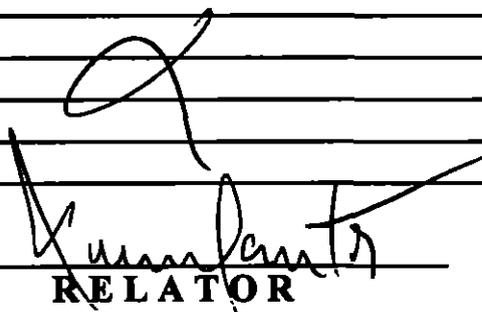
MATÉRIA: Reorganização N.º 6.991 /2008

DESIGNO RELATOR SR. \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 10 de julho de 2008

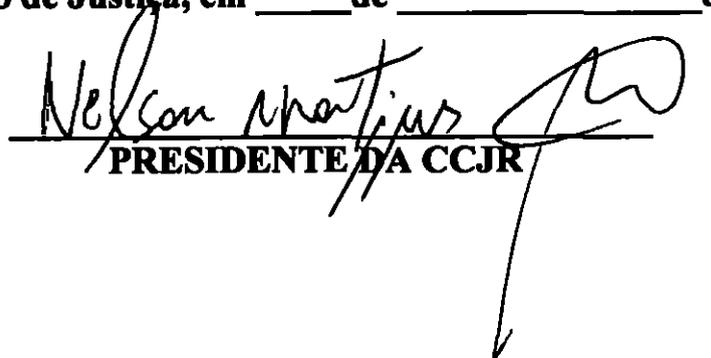
PARECER

FAVORÁVEL

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
PRESIDENTE DA CCJR

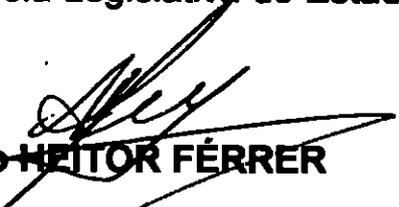
**EMENDA MODIFICATIVA Nº ...../2008  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6991/2008**

***Altera o parágrafo único do art. 2º,  
acrescentado pelo Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem nº 6991/2008.***

**Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º, acrescentado pelo Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem nº 6991/2008, passa a ter a seguinte redação:**

***"Parágrafo Único – O programa a que se refere o caput poderá  
contemplar a distribuição, mediante troca por documentos fiscais, de  
ingressos para os jogos dos clubes cearense de futebol, no  
campeonato cearense e no campeonato brasileiro, em quaisquer de  
suas séries ou divisões, disputas no território cearense, conforme  
dispuser em regulamento (AC)."***

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de  
julho de 2008.**



**Deputado HEITOR FÉRRER**

**JUSTIFICATIVA**

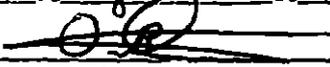
**A presente matéria objetiva tornar permanente o programa de apoio aos  
clubes do futebol cearense e o público esportivo. A proposta apresentada pelo  
Governo do Estado contempla parcialmente os interesses gerais.**



**Deputado HEITOR FÉRRER**



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 21 de julho de 2008  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 21 de julho de 2008  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.991/2008**

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá as providências que indica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004:**

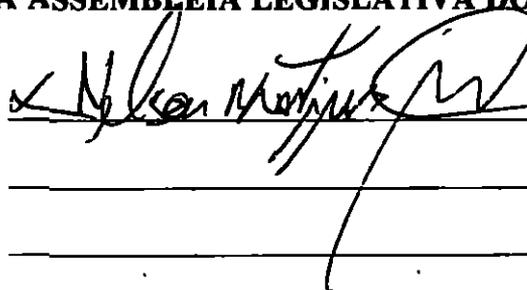
**"Art. 2º ...**

**Parágrafo único.** O programa a que se refere o caput poderá contemplar a distribuição, mediante troca por documentos fiscais, de ingressos para os jogos dos clubes cearenses de futebol, no campeonato brasileiro, série B, disputados no território cearense, conforme dispuser em regulamento." (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
11 de julho de 2008.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publ. que-  
se como Lei.  
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.179, de 30.07.08

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal e dá as providências que indica.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput poderá contemplar a distribuição, mediante troca por documentos fiscais, de ingressos para os jogos dos clubes cearenses de futebol, no campeonato brasileiro, série B, disputados no território cearense, conforme dispuser em regulamento." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
11 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 94.....DE 11/1/78  
Guarapuá

LEI N° 4.179 de 30/12/77  
PUBLICADA EM 31/12/77  
Guarapuá

ARQUIVE-SE  
DIV. EMP. LEGISLATIVO  
EM 13/1/78  
Guarapuá

